



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade anual de realização e os itens obrigatórios de inspeção e fiscalização nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização judiciária dos atos praticados pelos notários e registradores mencionados na Lei nº 8.935/94 deverá sempre ser exercida pela Corregedoria de Justiça e pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que no desempenho dessa função compete ao Órgão Correccional proceder à fiscalização e correções permanentes em suas comarcas, inclusive inspecionar e fiscalizar periodicamente os serviços extrajudiciais, prestando em seguida as devidas informações à Corregedoria de Justiça competente;

RESOLVEM:

Art. 1º Sem prejuízo da competência constitucional e legal das Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior, a fiscalização e orientação dos serviços notariais e de registros também será exercida, em cada comarca, nos limites de suas competências, pelos juízes de Direito de Registro Públicos, assim considerados Corregedores Permanentes dos Serviços Extrajudiciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único: Nas Comarcas com mais de uma Vara de Registros Públicos, a Corregedoria de Justiça competente poderá sugerir a Presidência do Tribunal escala de Corregedores Permanentes dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 2º. A fiscalização será exercida de ofício ou mediante representação de qualquer interessado para observância da continuidade, celeridade, qualidade, eficiência, regularidade e urbanidade na prestação dos serviços notariais e registrais, assegurado o acesso direto ao notário e registrador pelo cidadão e atendimento específico das pessoas consideradas por lei vulneráveis ou hipossuficientes.

Art. 3º. Para o desempenho das funções de orientação e fiscalização os Juízes Corregedores Permanente, nos limites de suas competências legais, poderão baixar portarias e avisos; proferir decisões; expedir recomendações e; realizar correições, inspeções e visitas nas serventias extrajudiciais.

Art. 4º. As correições e inspeções Extrajudiciais serão ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais.

§ 1º As correições ordinárias serão realizadas pelos Juízes Corregedores, anualmente, conforme escala constante do Anexo I e II, deste Provimento.

§ 2º A escala anual de correições poderá sofrer alteração de acordo com a discricionariedade da Corregedoria de Justiça ou a pedido do Juiz Corregedor Permanente, justificadamente.

§ 3º. As Correições Extraordinárias serão realizadas, *de ofício* ou mediante solicitação de qualquer interessado, bem como por determinação da Corregedoria de Justiça competente, Presidência do Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Os Juízes Corregedores Permanente publicarão edital informando o período de realização da correição ordinária, observando-se os anexos I e II deste provimento, ou extraordinária, devendo proceder ampla divulgação na comarca.

§ 5º Das correições ordinárias ou extraordinária que realizarem, os Juízes Corregedores encaminharão ao Órgão Censor competente, via Sistema PJE-Cor, no prazo de 30 (dias), Relatório de Correição conforme modelo constante do site das Corregedoria de Justiça, com as recomendações que eventualmente emitirem, para ciência e acompanhamento do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Órgão Censor, sem prejuízo da devida fiscalização do próprio juízo autor das recomendações.

§ 6º A Visita Correicional independerá de edital ou de qualquer outra providência, dela lançando-se termo no Livro de Visitas e Correições, no qual, também, constarão as determinações, se houver.

§ 7º Para os trabalhos de correição, inspeção e visitas ficarão à disposição da autoridade judicial os notários e registradores, podendo, inclusive, se necessário para os trabalhos, requisitar força policial.

Art. 5º. O Juiz Corregedor Permanente, no caso de vislumbrar necessidade de adequação ou possibilidade de melhoria dos serviços, poderá conceder prazo e orientações ao Oficial, para a elaboração de plano de ação correspondente, bem assim poderá elaborá-lo diretamente, e encaminhando cópia, em qualquer das hipóteses, à corregedoria, para fins de ciência e eventual fiscalização e/ou complementação.

Art. 6º. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, verificar a existência, em tese, de crime de ação pública, o Juiz Corregedor remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de 01.07.2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de maio de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2500845.15641460-1301 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202013768

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS - TABELA SEMESTRAL - POR MUNICÍPIO

PERÍODO	POLOS	MUNICÍPIOS
1º S E M E S T R E	P O L O C E N T R A L	<p>POLO CENTRAL</p> <p>1 - Belém 2 - Distritos</p> <p>TOTAL: 68 MUNICÍPIOS</p>
2º S E M E S T R E	1º P O L O	<p>1º POLO</p> <p>1-Ananindeua 2-Benevides 3-Marituba 4-Santa Bárbara 5-Santa Isabel 6- Castanhal 7- Terra alta</p>



R E	TOTAL: 7 MUNICÍPIOS
----------------	----------------------------

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS - TABELA TRIMESTRAL - POR MUNICÍPIO

PERÍODO	POLOS	MUNICÍPIOS
1º T R I	3º 4º 5º	3º POLO 1-Abaetetuba 2-Barcarena 3-Igarapé-Miri 4-Mojú 5-Tailândia 4º POLO 1-Curuça 2-Igarapé-Açu 3-Irituia 4-Inhangapi 5-Magalhães Barata 6-Maracanã



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES e DIRACY NUNES ALVES.
 Documento Nº: 2500845.15640531-223 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202013768

<p style="text-align: center;">M E S T R E</p>	<p style="text-align: center;">P O L O S</p>	<p>7-Marapanim 8- S. Domingos do Capim 9- S. Francisco do Pará 10- S. Miguel do Guamá 11-Sta.Maria do Pará 12- S. João da Ponta</p> <p>5º POLO</p> <p>1-Augusto Corrêa 2-Bonito 3-Bragança 4-Cachoeira do Piriá 5-Capanema 6-Capitão Poço 7-Garrafão do Norte 8- N. Esperança do Piriá 9-Nova Timboteua 10-Ourém 11-Peixe Boi 12-Primavera 13-Quatipuru 14-Salinópolis 15-Sta. Luzia do Pará 16-Santarém Novo 17-São João de Pirabas 18-Tracuateua 19-Viseu</p> <p>TOTAL: 36 MUNICÍPIOS</p>
		<p>2º POLO</p> <p>1-Acará 2-Bujaru 3-Concórdia do Pará 4-Colares 5-S. Caetano de Odivelas 6-Sto.Antonio do Tauá 7-Tomé-Açú 8-Vigia</p>



<p style="text-align: center;">2º T R I M E S T R E</p>	<p style="text-align: center;">2º 6º 7º P O L O S</p>	<p>6º POLO 1-Aurora do Pará 2-Dom Eliseu 3-Ipixuna do Pará 4-Mãe do Rio 5-Paragominas 6-Ulianópolis 7º POLO 1-Cachoeira do Ararí 2-Muaná 3-Ponta de Pedras 4-Salvaterra 5-Santa Cruz do Arari 6-Soure 7-Afuá 8-Anajás 9-Bagre 10-Breves 11-Chaves 12-Curralinho 13-Gurupá 14-Melgaço 15-Portel 16-S. Seb. da Boa Vista TOTAL: 30 MUNICÍPIOS</p>
<p style="text-align: center;">3º T</p>	<p style="text-align: center;">8º 11º</p>	<p>8º POLO 1-Baião 2-Cametá 3-Limoeiro do Ajurú 4-Mocajuba 5-Oeiras do Pará 11º POLO 1-Altamira 2-Brasil Novo 3-Medicilândia 4-Placas</p>



R I M E S T R E	12º P O L O S	5-Porto de Moz 6-Sen.José Porfírio 7-Uruará 8-Vitória do Xingú 12º POLO 1-Alenquer 2-Almeirim 3-Belterra 4-Curuá 5-Faro 6-Jurutí 7-Monte Alegre 8-Óbidos 9-Oriximiná 10-Prainha 11-Santarém 12-Terra Santa 13-Mojuídos Campos 14-Aveiro 15-Itaituba 16-Jacareacanga 17-Novo Progresso 18-Rurópolis 19-Trairão TOTAL: 32 MUNICÍPIOS
		9º POLO 1-Anapú 2-Breu Branco 3-Goianésia do Pará 4-Novo Repartimento 5-Pacajá 6-Tucuruí 7-Abel Figueiredo 8- B. Jesus do Tocantins 9-Brejo G. do Araguaia 10-Canaã dos Carajás



4º T R I M E S T R E	9º 10º P O L O S	11-Curionópolis
		12-Eldorado do Carajás
		13-Itupiranga
		14-Jacundá
		15-Marabá
		16-Nova Ipixuna
		17-Palestina do Pará
		18-Parauapebas
		19-Piçarra
		20-Rondon do Pará
		21- S. Domingos Araguaia
		22-S. Geraldo do Araguaia
		23- S. João do Araguaia
		10º POLO
		1-Água Azul do Norte
		2-Bannach
		3-Ourilândia do Norte
		4-Rio Maria
		5- S. Félix do Xingu
		6-Sapucaia
		7-Tucumã
		8-Xinguara
		9- Conceição do Araguaia
		10-Cumarú do Norte
11-Floresta do Araguaia		
12-Pau D'arco		
13-Redenção		
14-Sta.Maria das Barreiras		
15-Santana do Araguaia		
TOTAL: 38 MUNICÍPIOS		

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS - TABELA QUADRIMESTRAL - POR
MUNICÍPIO



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2500845.15640531-223 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202013768